

Decreto nº 001 / 2004

Entidade: Executivo Municipal

Data: 07/01/2004

Sumário: Autoriza o chefe do Executivo a contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

A Câmara Municipal de Içaraíma, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito de até R\$ 950.000,00 (novecentos e cinqüenta mil reais), junto à Agência de Fomento do Paraná S.A., por prazos não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as acordadas operações serem contruídas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em R\$ fixado neste artigo, fica estabelecido que os juros a serem cobrados serão calculados tornando-se por base a taxa de juros de longo prazo - IJLP, aplicada de forma cheia ou outro índice que a substituir.

§ 2º - O valor das operações de crédito está condicionado a detenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Banco Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. Dos recursos oriundos das operações de crédito esta autorizadas por lei, serão aplicados na execução dos projetos de calçamento e pavimentação asfáltica, compra de equipamentos rodoviários, obras de infra-estrutura urbana, programas habitacionais, programas de desenvolvimento institucional e contracheque de consultoria técnica especializada.

Art. 3º. Em garantia das operações de crédito, fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da que venha a ser contratado.

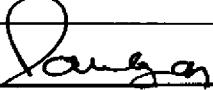
Art. 4º. Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta lei, o chefe do Executivo poderá autorizar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas dívidas financeiras, com poderes para estabelecer:

Art. 5º. O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos de juros e demais encargos incidentes pelas operações financeiras, desdevidos os limites desta lei, não estabelecidos pelo chefe do Executivo com entidade financeira.

Art. 6º. Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Scaraíma,
Estado do Paraná, aos 07 de Janeiro de 2004.


Paulo Fállas Zampieri
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que esse ato foi publicado no Jornal Tribuna do Paraná em 06/01/04.
Raguel
Chefe do Gabinete